



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº. 6.915 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015

SÚMULA: Regulamenta a Lei nº. 1.631 de 07 de novembro de 2006, que dispõe sobre documentos necessários para isenção do IPTU e TSU, aos aposentados, pensionistas e de pequenos recursos, e da outras providências.

JOSÉ RONALDO XAVIER, prefeito do Município de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Andirá, e

Considerando o item VI do artigo 62º da Lei Orgânica Municipal que compete privativamente ao Prefeito, entre outras atribuições;

Considerando Artigo 628 da Lei nº. 1.440, de 26 de dezembro de 2001 – Isenção do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e do TSU – Taxa dos Serviços Urbanos, aos aposentados, pensionistas e de pequenos recursos;

Considerando a Lei nº. 1.631, de 07 de novembro de 2006, que dispõe sobre a ISENÇÃO do IPTU e TSU, aos aposentados, pensionistas e de pequenos recursos.

DECRETA

Art. 1.º - Os proprietários de um único imóvel no Município de Andirá, interessados na isenção do IPTU e TSU, terão que fazer prova no preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em Lei para sua concessão deverão apresentar:

- Carnê do IPTU/TSU, do exercício corrente;
 - Possuir apenas um (01) único imóvel, destinado a sua própria moradia;
 - Ter renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos;
 - Comprovante de rendimentos (extrato de benefícios, Holerites ou documentos que comprovem os rendimentos do casal);
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

- Atestado de Óbito, Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento, ou outros documentos que comprovem seu estado civil;
- O aposentado ou pensionista que o cônjuge não for aposentado, deverá apresentar a carteira de trabalho tendo registro ou não. Caso tenha registro deverá apresentar o holerite de pagamento.
- Os trabalhadores rurais deverão apresentar a carteira de trabalho (do casal) e o holerite de pagamento (do casal);
- Prazo para pedir o benefício, será dentro do exercício corrente;
- Apresentar quaisquer outros documentos necessários para a concessão do benefício.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 06 de fevereiro de 2.015, 72º Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL
